

Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº. 42/2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica do Município, etc..

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-Ce., aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

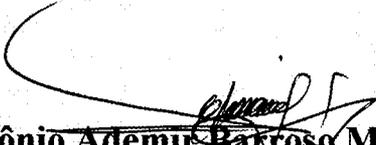
Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual de 11,2% (onze vírgula dois por cento), aplicando-se de forma linear à equiparação do salário mínimo do Município ao salário mínimo atual.

Art. 2º. - O reajuste de que trata o art. 1º. desta Lei, retroagirão seus efeitos para fins de direitos e financeiros a partir de 1º. de abril de 2002.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no caput deste artigo, o poder executivo providenciará o pagamento das diferenças verificadas atinentes ao mês de Abril/2002, no prazo de 90(noventa) dias, podendo inclusive ser de forma parcelada.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 24 de Maio de 2002.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal